# EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº. 03/2017	Pregão Presencial №. 03/2017
----------------------	------------------------------

# 1 - DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Porto União, 968, CEP 89883-000, através de seu PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, designado pelo Decreto Nº 004/2017, comunica aos interessados que está realizando o **Processo Licitatório de nº 03/2017**, na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço/Por Item**, de conformidade com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Complementar nº123/2006, Lei Orgânica Municipal e suas alterações, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes nº01, contendo os documentos para proposta e envelope nº02 para habilitação, para o dia **24 de Fevereiro de 2017**, às **08:45 horas**, iniciando-se a sessão pública no dia **24 de Fevereiro de 2017 às 09:00 horas**, no Centro Administrativo Municipal, Sala do Setor de Compras sito à Rua Porto União, 968, centro, nesta cidade.

#### 2 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PSF, PROFISSIONAL P/ SOBRE AVISO, PROFISSIONAL CIRURGIÃO ONCOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Lista de Itens, do presente Edital.

# 3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser Apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.
- 3.2. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes conforme modelo (Anexo II) ou cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os dois primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.
- 3.3 A autenticação da cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante, de que trata o item anterior, poderá ser feita por Servidor Público do MUNICÍPIO de ÁGUAS DE CHAPECÓ, mediante apresentação do original ou cópia autenticada por cartório, preferencialmente com antecedência, não o fazendo no dia da seção.
- 3.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.
- 3.5. Cada representante poderá representar um único licitante.
- 3.6. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar Federal n°.123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 49 da referida Lei, deverão apresentar, fora dos envelopes n°.01 e 02, Certidão Comercial ou Registro Civil de Pessoa Jurídica comprovando sua situação.

# 4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item em papel timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de processamento de dados, podendo ainda ser utilizado o formulário pré impresso-anexo I do



presente edital, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N°.01 DA: (EMPRESA)

**CNPJ:** 

AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ PROCESSO №.03/2017 - LICITAÇÃO №.03/2017.

CREDENCIAMENTO: Até as 08:45 horas do dia 24 de Fevereiro de 2017.

ABERTURA: às :09:00 horas do dia 24 de Fevereiro de 2017.

**ENVELOPE "PROPOSTA".** 

- 4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valores unitários e totais conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Edital.
- 4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- 4.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- 4.5. O preço deverá ser cotado em moeda nacional.
- 4.6. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 4.7. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 4.8. Deverá ser indicada a marca, quando houver e outros elementos necessários à perfeita identificação do Objeto licitado.
- 4.9. CÓPIA DO REGISTRO DA CARTEIRA DE PROFISSIONAL NA ENTIDADE COMPETENTE (CRM) DO PROFISSIONAL QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS.

### 5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**CERTIDÃO NEGATIVA FGTS - ART. 29 IV** 

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - ART. 29 III

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA FEDERAL - ART. 29 III

CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL - ART. 29 III

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA

ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ATUAIS ADMINISTRADORES, COM A COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, BEM COMO DAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, CASO EXISTAM.

INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA-(CNPJ).

DECLARAÇÃO ART. 27 - INCISO V DA LEI 8.666/93(Que não empregam menores).

**CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS (CNDT)** 

5.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE N°.02 DA: (EMPRESA)

**CNPJ**:

AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ PROCESSO №.03/2017 - LICITAÇÃO №.03/2017.

Tel./Fax (493339.0855

CREDENCIAMENTO: Até as 08:45 horas do dia 24 de Fevereiro de 2017. ABERTURA: às :09:00 horas do dia 24 de Fevereiro de 2017.

### **ENVELOPE "HABILITAÇÃO"**

- 5.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto os documentos extraídos através da internet, que poderão ser consultados e verificados através dos "sites" dos quais foram expedidos.
- 5.4. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

# 6 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Declarada a abertura da Seção pelo Pregoeiro e concluída a fase de credenciamento dos licitantes, os licitantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação deste Edital (ANEXO III), a referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, em seguida proceder-se-á o encaminhamento dos envelopes de propostas e documentação às mãos dos licitantes presentes, para que constatem a inviolabilidade dos mesmos.
- 6.2. O critério de julgamento deste pregão será o de Menor Preço/Por Item. O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas.
- 6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.
- 6.3. Será classificada a proposta de menor preço e aquelas que apresentarem preços superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço.
- 6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate no preço, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 6.5. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor.
- 6.6. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem seqüencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.
- 6.7. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente dos preços, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta, ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

### 6.8. O pregoeiro poderá:

- I definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- II estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- III- permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
- 6.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.9.1. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
- 6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ

- 6.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 6.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 6.14. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. 6.15. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor.
- 6.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor,
- proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentadas pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 6.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 6.18. Poderão ser desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante no Anexo 01, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.
- 6.19. Havendo proposta com valores considerados inexeqüíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- 6.20. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

#### 7. DOS RECURSOS AMINISTRATIVOS

- 7.1. Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 7.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 7.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 7.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



7.5. O(s) recurso(s) será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

# 8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

### 9 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

- 9.1. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada de IMEDIATO, Após a homologação/adjudicação do processo licitatório e mediante expedição da Nota de Compra, na PREFEITURA MUNICIPAL SETOR DE COMPRAS.
- 9.2. No prazo de IMEDIATO a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá contratar com o MUNICÍPIO, os serviços licitados.
- 9.3. Se o Licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retornando-se à fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.4. O CONTRATO terá a vigência da data da assinatura à 31/12/2017, O prazo de vigência poderá ser prorrogado até de 60(sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 9.5. A entrega do Objeto licitado deverá ser efetuada, mediante apresentação de requisições emitidas pelo Município, nas quantidades necessárias ao atendimento do programa.

Parágrafo único: AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTE EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO ART. 87, § 2º, DA LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES.

### **10 - DO PAGAMENTO**

- 10.1. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar o pagamento Conforme ordem cronológica de empenho por DR até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados pelo proponente.
- 10.2 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal e produtos definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável.
- 10.3. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá sair em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, CNPJ. 11.420.840/0001-20.

### 11 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 11.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:
- 11.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do Serviços Licitado.
- b) entrega de Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;



- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do Serviços Prestados, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 11.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### 12 - PENALIDADES

- 12.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:
- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- 12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 12.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 12.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

### 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 13.4. Faz parte integrante deste Edital:
- 13.4.1. ANEXO I Lista de Itens com os preços máximos admitidos por item/Modelo da proposta.
- 13.4.2. ANEXO II Minuta de Carta de Credenciamento;
- 13.4.3. ANEXO III Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;
- 13.4.4. ANEXO IV DECLARAÇÃO ART. 27 INCISO V DA LEI 8.666/93



13.4.5. ANEXO V - Minuta do Contrato.

- 13.5. Não havendo expediente o dia marcado no presente edital, fica estabelecido o mesmo horário e o mesmo local do primeiro dia útil subsequente a data do presente edital.
- 13.6. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.
- 13.7. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 13.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, de segundas à sextas-feiras, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 até as 17:30 hrs ou pelo telefone № (0xx49)33390010.
- 13.09. Qualquer motivação de impugnação do edital deverão ser protocolada junto a unidade administrativa Municipal, sito a Rua Porto União, 968, Centro nos horários de segunda a sexta feira da 08:00hrs até 11:30hrs e das 13:30 até as 17:30 hrs, até o 48hrs antes da abertura do edital.

ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, 10 de Fevereiro de 2017.	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	
PREFEITO MUNICIPAL	



### <u>ANEXO I</u>

# LISTA DE ITENS COM PREÇO MÁXIMO

PREGÃO PRESENCIAL №. 03/2017 - Fundo Municipal de Saúde.

Nome da Empresa	
CNPJ:	
Endereço:	

Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto sendo que a presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PSF, PROFISSIONAL P/ SOBRE AVISO, PROFISSIONAL CIRURGIÃO ONCOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, modalidade de licitação Pregão Presencial n.º 03/2017— Fundo Municpal de Saude, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto...: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PSF, PROFISSIONAL P/ SOBRE AVISO, PROFISSIONAL CIRURGIÃO ONCOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\*

Item	Descrição	Qtde	UND	Valor Max.	Preço unit.	Valor total
	DEPTO DE SAUDE					
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL (E.S.F), PARA ATENDIMENTO, JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE I, II E III(LINHA MAIDANA) (CONFORME ORGANIZAÇÃO DO DEPTO), PERFAZENDO 40 HRS SEMANAIS, COM REGISTRO NO CRM(APRESENTAR RECIBO DE QUITAÇÃO), APRESENTAR CARTEIRA OU CERTIFICADO DE ACLS(SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR) VÁLIDO. JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	10,5	Mês	R\$ 21.666,67	R\$	R\$
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE I OU II(CENTRO) COM HORÁRIO DAS 18HRS ÀS 22HRS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, MAIS SOBRE-AVISO DAS 11:30HRS ÀS 13HRS E DAS 17HRS ÁS 18HRS, NAS UNIDADES A DEFINIR PELO DEPTO(COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CRM, APRESENTAR RECIBO DE QUITAÇÃO), APRESENTAR CARTEIRA OU CERTIFICADO DE ACLS(SUPORTE AVANÇADO DE VIDA CARDIOVASCULAR) VÁLIDO. JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	10,5	Mês	R\$ 13.333,34	R\$	R\$



RŚ							١
Valor	total da propo	sta	•		(por	<u> </u>	extenso):
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CIRURGIÃO ONCOLOGISTA PARA ATENDIMENTO JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE E EM SALA DE CIRURGIA HOSPITAL, ACOMPANHAMENTO À PACIENTES NO PÓS CIRURGICO, COM COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ONCOLOGIA DO PROFISSIONAL (COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CRM DO PROFISSIONAL, APRESENTAR RECIBO DE QUITAÇÃO) JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	10,5	Mês	R\$	9.666,67	R\$	R\$
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL PARA SOBREAVISO NA UNIDADE DE SAÚDE II(CENTRO) COM HORÁRIO DAS 22HRS ÀS 08HRS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, E SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS EM TEMPO INTEGRAL(COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CRM DO PROFISSIONAL, APRESENTAR RECIBO DE QUITAÇÃO). JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS.	10.5	Mês	R\$	23.166,67	R\$	R\$

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

**PRAZO DE ENTREGA**: Diário/Mensal após a homologação/adjudicação e expedição da Nota de Compra, junto ao depto de Saúde conforme solicitação do depto.

	Loca	l e Data		
 N	OME E A	ASSINA	ΓURA	



ANEXO II					
CARTA DE CREDENCIAMENTO					
AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
PREGÃO PRESENCIAL №.03-2017					
OBJETO:: CONTRATAÇÃO DE EMPRES PROFISSIONAL P/ SOBRE AVISO, PROFISS SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ;		-	-		
CREDENCIAMENTO: 08:45 hrs do dia 24 de	Fevereiro de 201	7.			
ABERTURA: 09 hrs do dia 24 de Fevereiro d	e 2017 .				
A Empresa		(r	nome do licitante)	, por seu r	epresentant
legal, inscrita no CNPJ sob	nº			, com	sede n
representante o Sr(nome e qualificação), CPF N°		e CI N°		nara (	em seu nom
participar do certame em epígrafe, confer					
praticar todos os demais atos inerentes a 10.520/2002.	•	•	•		
, em	de		_ 2017.		
NOME E ASSINATURA					

Tel./Fax (493339.0855

REPRESENTANTE LEGAL DO CREDENCIANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III			
DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABII	LITAÇÃO		
AO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAP	ECÓ-SC.		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PREGÃO PRESENCIAL №.03/2017			
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRI P/ SOBRE AVISO, PROFISSIONAL C DE CHAPECÓ;		<del>-</del>	<del>-</del>
A Empresalegal, inscrita no CNPJ sob nº		(nome do	licitante), por seu representante
na cidade de devidos fins de direito que cumpr epígrafe.	, no	s termos do artigo 4º, VII, da	a Lei 10.520/2002, declara para os
	am da	2017	
	_, c ue	2017.	
NOME E ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL			



# **ANEXO IV**

D E C L A R A Ç Ã O							
ÀO							
MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC.							
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Ref.: Processo Licitatório nº. 03/2017.							
Pregão Presencial nº. 03/2017							
E empresa/	ermédio de		, representa	inscrito no nte legal	CN o	PJ (a)	n. Sr(a
n.º e do CPF n.º		tador(a)		Carteira	de dispost	Identi	
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturn Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos			·	ga menor de	dezess	eis anos	<b>;.</b>
(Local e data)							
NOME E ASSINATURA							
REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA							
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva	a acima).						



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXX NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PSF, PROFISSIONAL P/ SOBRE AVISO, PROFISSIONAL CIRURGIÃO ONCOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ Estado de Santa Catarina, Através do Fundo Municipal de Saude com endereço na(o) Av. Joinville, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.420.840/0001-20, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor LEONIR ANTÔNIO HENTGES, portador do CPF n° 756.568.339-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxxxx, Nº. MUNICIPIO DE xxxxxxxxxx/xx, inscrita no CNPJMF sob o nº. xxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor \_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº XXXX e RG NºXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação, modalidade Pregão Presencial Nº. 03/2017, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520, de 17/07/02 , Lei Complementar nº123/2006, Lei Orgânica Municipal e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLINICO GERAL PSF, PROFISSIONAL P/ SOBRE AVISO, PROFISSIONAL CIRURGIÃO ONCOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DE ÁGUAS DE CHAPECÓ.
- 1.2 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até de 60(sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.
- 2.2 O início deve se dar IMEDIATAMENTE a partir da assinatura deste instrumento.
- 23 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 2.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.
- 2.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (
- 3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente até o 1º dia útil (primeiro) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, à qual deverá Sair em no nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AGUAS DE CHAPECÓ, responsável pela fiscalização dos serviços prestados.
- 3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, Conforme Ordem Cronológica de Empenhos por DR até o dia 10(dez) do mês subsequente aos serviços prestados.
- 3.4. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal, devidamente certificado por servidor do MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC ou pela fiscalização do contrato, observando-se antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.
- 3.5. A critério da Contratante poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 3.7. Não haverá reajuste de, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do Inciso II, do Artigo 65, da Lei8.666/93.

"para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

- 3.8. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
- 3.9. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços necessários constantes no ANEXO I do Edital.

# **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. Poderá ser alterado o valor deste Contrato mediante a apresentação das devidas justificativas, juntamente com planilhas de custos que demonstrem os gastos da CONTRATADA, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei Federal m° 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente:

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 6.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.
- 8.1.2 Por acordo das partes:
- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do serviço.
- 6.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei № 8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei №. 8.666/93.
- 7.1.1 Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).
- 7.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.
- 7.1.3 Advertência
- 7.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO.
- 7.1.5 Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. LEONIR ANTÔNIO HENTGES, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.
- 7.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.
- 7.3 Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 7.4 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 7.5 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscais, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 7.6 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.6.1 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 7.7 Fica a CONTRATANTE responsável em reter em nome e no CPF: no caso de pessoa física o montante de 5% como retenção de ISS da CONTRATADA e demais taxas e impostos de obrigações fiscais e trabalhistas pela prestação de serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA durante o período de execução do serviço:
- 8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.
- 8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.
- 8.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

### 8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE.



8.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:
- 9.1.1 A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.
- 9.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 9.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas/Pessoas, ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 9.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:
- 9.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- 9.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
- 9.3 Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:



9.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 10.1.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATADTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 10.2 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços
- 11.2- Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações
- 11.3 Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas
- 11.4 Cumprir as condições de pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/- SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ÁGUAS DE CHAPECÓ-SC, 10 de Fevereiro de 2017.	
LEONIR ANTÔNIO HENTGES	REPRESENTANTE LEGAL
PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA